

Inquérito Civil n. 06.2016.00000716-6

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. por sua Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE, e MERCADO NAZÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 31.076.841.0001-42, com logradouro à Rua Telegrafista Adolfo Coelho, n. 1600, bairro São Luiz. Sombrio-SC. doravante denominada **EMPRESA** COMPROMISSÁRIA, representada neste ato por RODRIGO NAZÁRIO MEDEIROS, brasileiro, divorciado, CPF n. 020.924.189-63, residente na Rua Telegrafista Adolfo Coelho, 1600, São Luiz, Sombrio - SC, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2016.00000716-6, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; e artigo 81 e 82, inciso I, ambos da Lei n. 8.078/90 – CDC);

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal impõe que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e que o artigo 170 determina que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV — defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que, em obediência ao disposto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90 - CDC);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6°,



inciso I, do CDC);

CONSIDERANDO que o art. 18, §6°, do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "São impróprios ao uso e consumo: I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam";

CONSIDERANDO que o art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor veda ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, a de colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil n. 06.2016.00000716-6 para "Verificar a possível ocorrência de irregularidades sanitárias no Mercado Nazário, localizado nesta cidade de Sombrio";

CONSIDERANDO que a Autoridade Sanitária, no dia 31 de julho de 2019, dirigiu-se ao estabelecimento denominado Mercado Nazário e constatou a existência de diversas irregularidades, tais como produtos alimentícios com data de validade expirada, produtos alimentícios acondicionados de forma inadequada e produtos alimentícios desprovidos de informações de data de validade, número de lote e data de fabricação, tudo conforme Auto de Intimação n. 3135 e Relatório de Inspeção Sanitária n. 0054/2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º da Resolução n. 179 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 25 do Ato n. 395/2018/PGJ do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o "Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos,

1ª Promotoria de Justica da Comarca de Sombrio



individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração";

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como objetivo impor à EMPRESA COMPROMISSÁRIA o dever de sanar as irregularidades sanitárias constatadas pela Vigilância Sanitária do Município de Sombrio em seu estabelecimento.

2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª: a EMPRESA COMPROMISSÁRIA compromete-se a cumprir as exigências exaradas pelas autoridades sanitárias no que toca às irregularidades apontadas durante a vistoria efetuada em seu estabelecimento, conforme descrito no Auto de Intimação n. 3135 e Relatório de Inspeção Sanitária n. 0054/2019.

Cláusula 3ª: a EMPRESA COMPROMISSÁRIA compromete-se a comercializar, receber, ter em depósito e etc, somente produtos próprios e adequados ao consumo, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes, bem como a manter fiscalização diária das condições dos produtos expostos a consumo, no que se refere a prazo de validade, procedência, selos de fiscalização, temperatura, produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição, apresentação ou acondicionamento.

3 DA MEDIDA COMPENSATÓRIA



Cláusula 4ª: a EMPRESA COMPROMISSÁRIA, como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, compromete-se, ainda, a pagar o valor de três salários mínimos, em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo primeiro: a EMPRESA COMPROMISSÁRIA pagará o valor acima descrito em 10 parcelas, iguais e sucessivas.

Parágrafo segundo: O vencimento da primeira parcela da obrigação descrita no Parágrafo primeiro terá vencimento em 90 (noventa) dias, mediante a emissão de boletos pela Promotoria de Justiça de Sombrio no Sistema de Boletos do FRBL, disponível na intranet do site do Ministério Público.

Parágrafo terceiro: Para a comprovação desta obrigação, a EMPRESA COMPROMISSÁRIA compromete-se a encaminhar ao Compromitente cópia da Guia de Recolhimento Judicial (GRJ), em até 10 (dez) dias após o prazo de vencimento de cada parcela.

4 DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 5ª: Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, a EMPRESA COMPROMISSÁRIA ficará sujeita à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada vez que descumprir quaisquer das obrigações constantes nas Cláusulas 2ª e 3ª deste instrumento, cujo valor será atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso, revertendo o valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário, tão somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 6ª: O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial relacionada ao convencionado no presente Termo contra a EMPRESA COMPROMISSÁRIA, caso venha a ser cumprido integralmente

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sombrio

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

o avençado.

Parágrafo único. A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público de Santa Catarina, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

Cláusula 7ª: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 8^a: As partes elegem o foro da Comarca de Sombrio/SC para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo.

Assim, justo e acertados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 2 (duas) vias originais de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e dos artigos 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o § 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Sombrio, 09 de março de 2020.

[assinado digitalmente]
JULIANA RAMTHUN FRASSON

Promotora de Justiça

RODRIGO NAZÁRIO MEDEIROS

Resp. Legal pelo "MERCADO NAZÁRIO"

Compromissário

Testemunhas:

MARIA ALICE GIASSE BENEDET
Assistente de Promotoria

LAÍS BEZ BATTI
Assistente de Promotoria